

DOIS DIÁLOGOS E UMA SÍNTESE

Antônio Álvares da Silva
Professor da Faculdade de Direito da UFMG

A imprensa publicou recentemente uma declaração do ministro do STF Joaquim Barbosa, criticando os advogados pelo excesso de recursos no caso do mensalão. Estariam tumultuando o processo e protelando sua finalização.

Um dos advogados do caso, o Prof. Marcelo Leonardo, rebateu que nada mais estava fazendo do que interpor recursos previstos em lei, no exercício do legítimo direito de defesa de seu cliente.

Com quem estaria a razão?

A melhor maneira de discutir um problema é colocá-lo com clareza. Só aí já se tem meia solução. Partindo deste pressuposto, vamos ao caso concreto.

A fala do ministro é procedente. Com a atual legislação processual não se chega ao fim de nenhum processo, se forem interpostos todos os recursos previstos em lei. A consequência é o prolongamento infinito das demandas, prescrição da pretensão punitiva do Estado, criminosos impunes, protelação de dívidas líquidas e certas que deveriam ser imediatamente pagas. E por aí vai.

No Direito do Trabalho esta protelação já se transformou em negócio. Por que o empregador há de pagar uma dívida agora se pode quitá-la vários anos depois, com juros processuais de um por cento ao mês, enquanto lucra com o comércio mais de mil por cento?

Comparem-se os juros de um cartão de crédito com aqueles que são pagos no processo do trabalho. Não é preciso raciocinar muito para se concluir que estamos diante de um absurdo.

Mas há também o outro lado do problema. A lei processual prevê recursos em excesso. Todos falam nesta anomalia quando se utiliza o discurso público. Porém, na realidade concreta, ninguém quer subtrair recursos da lei porque eles importam na supressão de instâncias e isto vai contrariar os interesses de muita gente.

Do ponto de vista do advogado, há de se exigir dele que não recorra? De forma nenhuma. Se existe o recurso, ele nada mais faz do que usar o que a lei lhe permite. Se omitisse a recorribilidade quando a lei a prevê, estaria malversando a defesa de seu cliente e poderia até mesmo ser processado por danos materiais e morais. Portanto, não se há de buscar no advogado a culpa de tudo. Ele faz o que a norma prevê.

Qual a conclusão a que se chega? Ela não é difícil de ser deduzida. Pelo contrário, é simples até demais: no dia em que não houver mais tantos recursos, nem o juiz se queixará de protelação, nem o advogado se omitirá, porque não pode usar o que não está previsto nos códigos.

Mais uma vez, a solução está no legislador. A proposta de emenda constitucional do ministro Peluso é a solução. Transitando o processo em segundo grau, a parte receberá seus direitos ou os terá negados. Com os tribunais superiores ficará apenas a matéria jurídica. A matéria de fato estará liquidada em segundo grau.

A conclusão de tudo isto é que a discussão sobre a culpa do retardamento dos processos não está em juízes ou advogados. Mas, sim, numa estrutura arcaica de dois séculos, que ainda teima em manter-se de pé.

Até que o legislador crie coragem, todos são culpados e inocentes. Mas, nisto tudo há um perdedor: o povo.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 06/10/2011)